Projeto de Resolução nº: 05/2024

Relatora: Vereadora Nina

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Resolução nº 05/2024, que *"Dispõe Sobre a Criação da Comenda "Geraldo Melo", no âmbito do Município de Natal".*

I- Relatório:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Resolução nº 05/2024, de autoria do Vereador Nivaldo Bacurau, que *"Dispõe Sobre a Criação da Comenda "Geraldo Melo", no âmbito do Município de Natal".*

O setor legislativo, através de certidão de fls. 08, informou que não há proposição semelhante em trâmite nesta Casa.

Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídico, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, o que passo a realizar.

II – <u>Fundamentação:</u>

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

O projeto de resolução em epígrafe tem a finalidade de propor a criação de uma comenda que leva o nome de Geraldo Melo, que foi um empresário e político importante do Rio Grande do Norte, tendo ocupado cargos como vice-governador, governador e senador. Ele recebeu várias homenagens ao longo de sua vida, incluindo a Grã-Cruz da Ordem do Rio Branco e a Medalha do Mérito Mauá. Em 2021, tornou-se membro da Academia Norte-Riograndense de Letras. Em reconhecimento à sua contribuição política, nada mais justo que a criação de uma Comenda, para homenagear outras personalidades políticas com destaque no exercício de suas atividades.

Sendo assim, acerca da legalidade do projeto, a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, bem como no próprio Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, nos seguintes termos:

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> *II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Art. 144 - Os projetos de Resolução destinam-se a regular matéria de caráter político-administrativa de interesse interno da Câmara Municipal, independentemente de sanção do Prefeito.

Art. 145 - Constituem matéria de projeto de resolução, ***entre outras:***

I – assuntos de economia interna

II – aprovação e reforma do Regimento Interno;

III – criação, modificação ou extinção de cargos e funções dos serviços administrativos da Câmara e fixação da remuneração respectiva;

IV – destituição dos membros da Mesa e aplicação de penalidades dos Vereadores;

V – licença dos Vereadores.

Parágrafo Único – a aprovação e a reforma do Regimento Interno, conforme disposto no inciso II deste artigo, serão por maioria absoluta dos Vereadores.

Sobre a técnica legislativa empregada neste Projeto de Resolução, entendemos que está adequada pois foram observados todos os parâmetros constantes na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Desta forma, entendo que a proposição em foco não viola preceito de ordem constitucional, infraconstitucional ou regimental, merecendo trânsito regular perante essa Casa Legislativa.

III – <u>Voto:</u>

Desta feita, **opina** esta Relatora **favoravelmente** a admissibilidade do projeto, por ser de total interesse público e respeitar a constitucionalidade, a juridicidade e a boa técnica legislativa.

É como voto.

Natal, 19 de março de 2024.



_____

NINA
Vereadora